



**SEPROSP**

**40**  
ANOS

# Convenção Coletiva de Trabalho

**2026 e 2027**

Filiado às

**FESERV/SP** 30  
ANOS



Nr. de Registro no MTE  
**SP002635/2026**

Data de Registro 12/03/2026

Nr. da Solicitação: MR008836/2026

Nr. do Processo: 10260.204566/2026-49

Data do Protocolo: 27/02/2026

## ÍNDICE CCT 2026/2027

CLÁUSULA	DESCRIÇÃO	PÁGINA
<b>1ª</b>	<b>VIGÊNCIA E DATA-BASE</b>	<b>3</b>
<b>2ª</b>	ABRANGÊNCIA	<b>3</b>
<b>3ª</b>	<b>SALÁRIOS NORMATIVOS</b>	<b>3</b>
<b>4ª</b>	<b>REAJUSTE SALARIAL</b>	<b>4</b>
<b>5ª</b>	ADIANTAMENTO / PAGAMENTO DOS SALÁRIOS	<b>4</b>
<b>6ª</b>	ATRASSO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO	<b>4</b>
<b>7ª</b>	REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM	<b>4</b>
<b>8ª</b>	VERBAS SALARIAIS CONSECUTÓRIAS	<b>5</b>
<b>9ª</b>	DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	<b>5</b>
<b>10ª</b>	SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	<b>5</b>
<b>11ª</b>	ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO	<b>5</b>
<b>12ª</b>	HORA EXTRAORDINÁRIA	<b>5</b>
<b>13ª</b>	HORAS NOTURNAS	<b>6</b>
<b>14ª</b>	<b>ADICIONAL DE SOBREVISO</b>	<b>6</b>
<b>15ª</b>	MÉDIA DE HORAS EXTRAS / MÉDIA DE COMISSÕES	<b>6</b>
<b>16ª</b>	PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS	<b>7</b>
<b>17ª</b>	<b>AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>18ª</b>	ASSISTÊNCIA MÉDICA	<b>7</b>
<b>19ª</b>	<b>AUXÍLIO CRECHE</b>	<b>8</b>
<b>20ª</b>	SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ	<b>8</b>
<b>21ª</b>	COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO	<b>9</b>
<b>22ª</b>	<b>FILHOS COM DEFICIÊNCIA</b>	<b>9</b>
<b>23ª</b>	ABONO POR APOSENTADORIA	<b>9</b>
<b>24ª</b>	CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	<b>9</b>
<b>25ª</b>	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL	<b>10</b>
<b>26ª</b>	AVISO PRÉVIO	<b>10</b>
<b>27ª</b>	HOMOLOGAÇÕES	<b>10</b>
<b>28ª</b>	TELETRABALHO	<b>11</b>
<b>29ª</b>	DEVOLUÇÃO DE CTPS	<b>11</b>
<b>30ª</b>	EQUIDADE DE GÊNERO E DE RAÇA	<b>11</b>
<b>31ª</b>	GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE OU ADOTANTE	<b>11</b>
<b>32ª</b>	GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI	<b>12</b>
<b>33ª</b>	GARANTIA AO EMPREGADO IDADE DE PREST. DE SERVIÇO MILITAR	<b>12</b>
<b>34ª</b>	GARANTIA DE EMPREGO POR MOTIVO DE DOENÇA	<b>12</b>
<b>35ª</b>	GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA	<b>12</b>
<b>36ª</b>	VIAGENS A SERVIÇO	<b>12</b>
<b>37ª</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	<b>13</b>
<b>38ª</b>	JORNADA DE TRABALHO	<b>13</b>
<b>39ª</b>	<b>BANCO DE HORAS</b>	<b>13</b>
<b>40ª</b>	<b>AUSÊNCIAS LEGAIS</b>	<b>14</b>
<b>41ª</b>	AUSÊNCIA POR NECESSIDADE PARTICULAR	<b>15</b>

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**

Empresas de Tecnologia da Informação do Est. de São Paulo

<b>42<sup>a</sup></b>	SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE PROVA ESCOLAR / VESTIBULAR	<b>15</b>
<b>43<sup>a</sup></b>	LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO	<b>15</b>
<b>44<sup>a</sup></b>	FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS	<b>16</b>
<b>45<sup>a</sup></b>	ATESTADOS MÉDICOS	<b>16</b>
<b>46<sup>a</sup></b>	POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS	<b>16</b>
<b>47<sup>a</sup></b>	<b>MÊS DAS MULHERES NA TECNOLOGIA</b>	<b>16</b>
<b>48<sup>a</sup></b>	COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO	<b>17</b>
<b>49<sup>a</sup></b>	NORMA TÉCNICA SOBRE L.E.R. DORT	<b>17</b>
<b>50<sup>a</sup></b>	NR7 – MÉDICO RESPONSÁVEL	<b>17</b>
<b>51<sup>a</sup></b>	INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO	<b>17</b>
<b>52<sup>a</sup></b>	GARANTIAS DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL	<b>17</b>
<b>53<sup>a</sup></b>	DELEGADO SINDICAL	<b>18</b>
<b>54<sup>a</sup></b>	LIBERAÇÃO DE DIRETORES	<b>18</b>
<b>55<sup>a</sup></b>	ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS	<b>18</b>
<b>56<sup>a</sup></b>	MENSALIDADES SINDICAIS	<b>18</b>
<b>57<sup>a</sup></b>	<b>CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL PATRONAL</b>	<b>19</b>
<b>58<sup>a</sup></b>	<b>CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL</b>	<b>19</b>
<b>59<sup>a</sup></b>	<b>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL</b>	<b>21</b>
<b>60<sup>a</sup></b>	<b>ASSOCIAÇÃO PATRONAL</b>	<b>21</b>
<b>61<sup>a</sup></b>	<b>MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS</b>	<b>21</b>
<b>62<sup>a</sup></b>	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS	<b>22</b>
<b>63<sup>a</sup></b>	COMUNICAÇÕES DO SINDPD	<b>22</b>
<b>64<sup>a</sup></b>	INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	<b>22</b>
<b>65<sup>a</sup></b>	<b>DIREITO A CAPACITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>22</b>
<b>66<sup>a</sup></b>	NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR	<b>23</b>
<b>67<sup>a</sup></b>	REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES	<b>23</b>
<b>68<sup>a</sup></b>	FORMA DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS	<b>23</b>
<b>69<sup>a</sup></b>	AÇÃO DE CUMPRIMENTO	<b>23</b>
<b>70<sup>a</sup></b>	NORMAS CONSTITUCIONAIS	<b>23</b>
<b>71<sup>a</sup></b>	CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ACORDADAS	<b>23</b>
<b>72<sup>a</sup></b>	SENAS E COOPERATIVA DE CRÉDITO	<b>24</b>
<b>73<sup>a</sup></b>	FUSÃO / INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS	<b>24</b>
<b>74<sup>a</sup></b>	GARANTIAS GERAIS	<b>24</b>
<b>75<sup>a</sup></b>	PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL	<b>24</b>
<b>76<sup>a</sup></b>	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E DE SERVIÇOS	<b>24</b>
<b>77<sup>a</sup></b>	<b>MEIO AMBIENTE</b>	<b>25</b>

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP002635/2026

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/03/2026

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008836/2026

**NÚMERO DO PROCESSO:** 10260.204566/2026-49

**DATA DO PROTOCOLO:** 27/02/2026

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP, CNPJ n. 55.537.666/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO;

E

SIND DAS EMPR DE PROCESS DE DAD E SERV INF EST S PAULO, CNPJ n. 54.460.951/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIGI NESE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de processamento de dados, de serviço de computação, de informática, de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de informática, banco de dados, assessoria, consultoria, produtores e licenciadores de software, e-commerce e serviços de informática em geral, inclusive quanto às empresas abrangidas pela Lei nº 9317/96, alterada pela Lei nº 9732/98, sejam elas privadas ou de economia mista**, com abrangência territorial em **SP**.

#### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS.

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

A) aplicável ao digitador: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), jornada de 30 (trinta) horas semanais;

B) aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

C) aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Empresas de Tecnologia da Informação do Est. de São Paulo

D) aplicável aos empregados integrantes da atividade técnica de suporte de help desk: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Esta atividade não se confunde com teleatendimento administrativo.

**Parágrafo Único** - Em 1º de janeiro de 2027, os salários normativos existentes e relacionados nesta Cláusula em **01/01/2026** deverão ser corrigidos pelo índice do **INPC** referente ao período de janeiro a dezembro de 2026 acrescido de 1% (um por cento).

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos Empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em 01 de janeiro de 2025, serão reajustados pelo percentual de 4,00% (quatro por cento).

**Parágrafo 1º** - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, de função, de estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo 2º** - Aos empregados admitidos a partir de janeiro de 2025, o reajuste de salário de **4,00% (quatro por cento)**, será proporcional ao tempo de serviço, a base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalho, a contar da admissão, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. O mesmo critério deverá ser utilizado pelas Empresas que tenham se constituído, ou entrado em funcionamento ou migrado de outro enquadramento sindical após 1º de janeiro de 2025.

**Parágrafo 3º** - Havendo paradigma aplica-se ao empregado admitido para a mesma função reajuste igual.

**Parágrafo 4º** - Em janeiro de 2027, os salários dos Empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em 01 de janeiro de 2026, serão reajustados pelo INPC do período de janeiro a dezembro de 2026, observando-se as mesmas condições previstas nesta cláusula, **Parágrafos 1º, 2º, e 3º, adequando-se as datas citadas ao ano de 2026.**

### Pagamento de Salário Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

As Empresas poderão pagar a título de adiantamento salarial 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado e efetuar o pagamento até dia 20(vinte) de cada mês.

**Parágrafo único** - O complemento dos salários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

#### CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO.

Os salários pagos fora do prazo legal e do que estipula a Cláusula "**Adiantamento/Pagamento dos Salários**" da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, serão acrescidos de correção diária, calculada pela variação do IGPM, ou outro índice legal que vier a substituí-lo, do mês trabalhado, além de multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento).

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Empresas de Tecnologia da Informação do Est. de São Paulo

As Empresas reembolsarão quilometragem aos empregados que usem veículo próprio para execução de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro** - Este reembolso não se confundirá com o vale-transporte.

**Parágrafo Segundo** - As empresas encaminharão ao **SINDPD** cópia da norma que instituiu o reembolso de quilometragem.

### CLÁUSULA OITAVA - VERBAS SALARIAIS CONSECUTÁRIAS

O índice estipulado na Cláusula "**Reajuste Salarial**", da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplica-se a todas as Cláusulas de Natureza Salarial.

### CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO.

Haverá fornecimento obrigatório de demonstrativo de pagamento aos empregados, seja via impresso ou meio eletrônico, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da Empresa e dos recolhimentos do FGTS e do INSS, sendo facultada a emissão de comprovante de pagamento por ocasião do adiantamento quinzenal.

**Parágrafo Único** - O fornecimento do demonstrativo de pagamento deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL.

Em caso de substituição eventual por um período superior a 20 (vinte) dias, exceto nos casos de férias, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a substituição uma **COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO** correspondente à diferença entre o seu salário e o do substituído.

**Parágrafo 1º** - Essa **COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO** não se integrará ao salário do substituto para nenhum fim e efeito.

**Parágrafo 2º** - No caso de substituição por um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a Empresa efetivará a promoção do substituto para a função ocupada, exceto quando a substituição for por motivo de Licença Maternidade.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.

As empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** pagarão a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o 1º dia útil do mês de julho de cada ano, sendo facultado ao empregado ter a antecipação da referida parcela, por ocasião de suas férias, desde que a requeiram à Empresa até 30 (trinta) dias antes do início do gozo. O empregado que não desejar receber o adiantamento do 13º salário poderá renunciar à presente Cláusula por meio de comunicado no Departamento Pessoal de cada empresa.

#### Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRAORDINÁRIA.

A remuneração adicional por hora extraordinária será de 75% (setenta e cinco por cento) do salário-hora, nos dias úteis, para as primeiras 2 (duas) horas após a jornada normal de trabalho. Se por motivo de força maior for

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Empresas de Tecnologia da Informação do Est. de São Paulo

exigida do trabalhador uma sobrejornada mais elástica, as horas excedentes de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de ocorrer trabalho em dias de sábado, em dias de domingo, feriados ou dias já compensados, a remuneração adicional será de 100% (cem por cento).

**Parágrafo 2º** - O trabalhador que exercer atividade no período noturno, assim considerado por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** o interregno das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 06:00 (seis) horas do dia seguinte, vindo a prestar horas extras, no período diurno, fará jus, além do adicional da sobrejornada, também ao adicional noturno, cumulativamente.

**Parágrafo 3º** - A jornada extraordinária iniciará no imediato minuto após o término da jornada regular de trabalho, respeitado a tolerância máxima prevista no §1º do Artigo 58 da CLT.

### Adicional Noturno

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS NOTURNAS.

As horas noturnas previstas pelo artigo 73 da CLT ficam, por força da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, ampliadas para o período das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 06:00 (seis) horas do dia seguinte e serão remuneradas com adicional de 30% (trinta por cento), preservados os percentuais superiores, condições de transporte e de alimentação que já venham sendo adotados pelas Empresas.

**Parágrafo único** – As empresas deverão garantir transporte gratuitamente ao empregado, durante o período de trabalho compreendido no horário das 22:00 (vinte e duas) horas às 06:00 (seis) horas, para os trechos casa-trabalho, trabalho-casa, desde que não haja transporte público para a localidade.

### Adicional de Sobreaviso

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE SOBREAVISO.

A todos os empregados que ficarem à disposição da Empresa, nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) da hora normal por hora de sobreaviso.

**Parágrafo 1º** - Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme a Cláusula "**Hora Extraordinária**" e seus parágrafos desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

**Parágrafo 2º** - O sobreaviso, seu início e seu fim deverão ser comunicados por escrito ao empregado.

**Parágrafo 3º** - O pagamento das verbas referentes ao adicional de sobreaviso deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente.

**Parágrafo 4º** - As horas efetivamente trabalhadas durante o sobreaviso, quando convertidas em horas executadas, poderão ser compensadas no Banco de Horas, conforme os critérios previsto na Cláusula **Banco de Horas** e seus parágrafos desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

### Outros Adicionais

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MÉDIA DE HORAS EXTRAS/MÉDIA DE COMISSÕES.

A média de horas extras, banco de horas positivas pagas, o adicional noturno e o adicional de sobreaviso, nos 12 (doze) meses, integram a remuneração e repercutirão nas férias, décimo-terceiro salário, descanso semanal remunerado e aviso prévio.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Empresas de Tecnologia da Informação do Est. de São Paulo

**Parágrafo único** - Para cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, as médias de comissões (CLT) deverão ser calculadas com os valores atualizados pelos mesmos percentuais que corrigem os salários.

### Participação nos Lucros e/ou Resultados

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.

As Empresas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data base da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para apresentar ao **SINDPD**, por via eletrônica ou por ofício, pedido de abertura de negociação que vise a implantação de programa de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a lei 10.101/00, alterada pela lei nº 12.832/13.

**Parágrafo Único** - No ano de 2027 o prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto Caput desta Cláusula, iniciará a partir em 1º de Janeiro de 2027.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

As Empresas deverão fornecer Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo e líquido de R\$ 32,00 (Trinta e dois reais) por dia, 22 (vinte e dois) dias por mês, 12 (doze) meses do ano, deduzidos os descontos legais, quando houver, do mês precedente, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

**Parágrafo 1º** - Faculta-se à Empresa os benefícios da Lei do PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976).

**Parágrafo 2º** - As Empresas que forneçam Auxílio Refeição para os seus empregados poderão optar pelo Auxílio Alimentação, com valor correspondente ao do Vale Refeição fornecido, multiplicados por 22 (vinte e dois), pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

**Parágrafo 3º** - As Empresas poderão realizar o pagamento do **Vale Refeição/Vale Alimentação** em dinheiro desde que estabelecido através de **Acordo Coletivo de Trabalho** firmado com o **SINDPD** e ciência do **SEPROSP**.

**Parágrafo 4º** - Em qualquer das hipóteses acima, o Auxílio Refeição e/ou Alimentação não possui caráter de indenização para quaisquer efeitos legais, não compondo em nenhuma hipótese a base para cálculo de qualquer verba de natureza salarial, tampouco possui incidências fiscais e previdenciárias.

**Parágrafo 5º** - Fica estabelecido que a concessão do benefício, inclusive durante as férias, pacífica o entendimento a partir de janeiro de 2026, e portanto, não cabendo nenhuma ação judicial coletiva ou pleito relativo às Convenções Coletivas ou Dissídios anteriores.

**Parágrafo 6º** - Os valores pagos a título de Vale Refeição/Vale Alimentação acima dos valores estipulados no caput deverão ser mantidos. **Parágrafo 7º** - Em 1º de janeiro de 2027, o valor mínimo e líquido previsto no **Caput desta Cláusula** será alterado para **R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)**.

**Parágrafo 7º** - Em 1º de janeiro de 2027, o valor mínimo previsto no Caput desta Cláusula será alterado para **R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)**.

### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA.

As Empresas se obrigam a contratar convênio de assistência médica e hospitalar para o empregado, vencido

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Empresas de Tecnologia da Informação do Est. de São Paulo

o contrato de experiência, com a contribuição financeira do empregado de no máximo 70%(setenta por cento) do custo da mensalidade sem prejuízo da co-participação (FATOR MODERADOR) na forma da lei.

**Parágrafo único** - Os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** poderão colocar como dependentes nos convênios médicos celebrados pela empresa, esposo (a) ou companheiro (a), desde que convivam maritalmente há mais de 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese de já terem assistência médica, hospitalar, odontológica e/ou psicológica, contratada pelos seus respectivos empregadores, cuja contribuição financeira será integralmente custeada pelo empregado.

### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE.

Durante a vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, as Empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas e empregados que trabalhem na base territorial das entidades sindicais convenentes, o valor de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, para cada filho com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, e de **R\$ 630,00 (seiscentos trinta reais)** para os filhos com idade de 24 (vinte e quatro) meses e 01 (um) dia a 71(setenta e um) meses, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, ou sob os cuidados de profissional regularmente inscrita como autônoma ou de babá devidamente registrada, sendo a obrigatoriedade de reembolso a partir da apresentação e comprovação da respectiva despesa (período máximo para reembolso até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à data da despesa), limitado ao valor efetivamente pago, respeitando ao valor máximo definido nesta Cláusula.

**Parágrafo 1º** - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar o empregador a qual dos dois será destinado o auxílio.

**Parágrafo 2º** - Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, dos Artigos 2º e seguintes da Lei nº 14.457/2022 e dos Artigos 121 e seguintes da Portaria MTP nº 671/2021.

**Parágrafo 3º** - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

**Parágrafo 4º** - Em 1º de Janeiro de 2027, os valores citados no Caput desta Cláusula serão corrigidos pelo índice do INPC referente ao período de Janeiro à Dezembro de 2026.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ.

As Empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo por morte natural, morte acidental, invalidez permanente parcial ou total por acidente e invalidez funcional permanente total por doença para seus empregados, de forma que, na ocorrência do óbito ou invalidez, garanta o pagamento de indenização a seus beneficiários.

**Parágrafo 1º** - Até o limite da indenização equivalente a 20 (vinte) vezes o salário normativo, Cláusula "Salários Normativos", "alínea B", estabelecido pela apólice **SEPROSP/SINDPD**, não haverá ônus para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

**Parágrafo 2º** - As Empresas que não possuem a apólice responderão diretamente pelos valores aqui estipulados, na ocorrência dos sinistros descritos no "caput" desta Cláusula.

**Parágrafo 3º** - As Empresas que já mantêm seguro poderão optar pela adoção deste ou de outros, desde que equivalentes ou mais benéficos.

**Outros Auxílios****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.**

Ao empregado que conte com pelo menos 1 (um) ano de trabalho na Empresa e que esteja percebendo auxílio da Previdência Social, será pago uma importância equivalente a 70% (setenta por cento) da diferença entre seu salário e o valor do auxílio doença ou acidentário pago pelo órgão previdenciário.

**Parágrafo 1º** - O complemento será devido somente entre o 16º e o 180º dia de afastamento.

**Parágrafo 2º** - O complemento terá limite máximo de 10 (dez) salários mínimos vigentes.

**Parágrafo 3º** - O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual e uma única vez em afastamento.

**Parágrafo 4º** - As Empresas que já concedam o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual sejam patrocinadora, ficam desobrigadas da concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FILHOS COM DEFICIÊNCIA.**

As Empresas pagarão mensalmente aos empregados que tenham filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais que os tornem incapazes de prover a própria subsistência, mediante comprovação de laudo médico, auxílio financeiro no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

**Parágrafo 1º** - Caso ambos os cônjuges sejam empregados da mesma empresa, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante indicação pelo casal de qual será o beneficiário.

**Parágrafo 2º** - Em **1º de Janeiro de 2027**, o valor estipulado no Caput desta Cláusula será corrigido pelo índice do **INPC** referente ao período de Janeiro à Dezembro de 2026.

**Parágrafo 3º** - O benefício de que trata o caput, de natureza estritamente humanitária e de caráter indenizatório, é concedido em função do deficiente, não sendo considerado verba salarial, nem se incorporando à remuneração do empregado beneficiado sob nenhuma hipótese ou para qualquer causa ou efeito de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA.**

Na rescisão do contrato de trabalho o empregado receberá ainda um mês de salário nominal, a título de abono, desde que tenha mais de 6 (seis) anos de serviços na mesma empresa, por ocasião de sua aposentadoria.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades  
Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.**

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser dividido em 2 (dois) períodos.

**Parágrafo único** - Não será celebrado contrato de experiência no caso de admissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na Empresa, bem como para os casos de admissão de empregado que esteja prestando serviço na mesma função como mão-de-obra de prestadora de serviços.

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.**

O aviso prévio proporcional previsto na Lei nº12.506/2011, será pago juntamente com as demais verbas rescisórias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO.**

A dispensa do empregado deverá sempre ser participada por escrito, especificando-se o motivo se a alegação for de falta grave, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

**Parágrafo 1º** - Para todos os efeitos, o aviso prévio não se confundirá com as estabilidades determinadas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

**Parágrafo 2º** - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES.**

É facultado às empresas efetuar a homologação da rescisão do contrato de trabalho no SINDPD dos empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com mais de 01 (um) ano de serviço na empresa.

**A)** O **SINDPD** terá local e pessoal habilitado para efetuar tais homologações;

**B)** A documentação exigida será a mesma prevista na instrução normativa 15/2010 da Secretaria das Relações do Trabalho - SRT de 14/07/2010 publicado no DOU 15/07/2010;

**C)** As Empresas deverão pagar a rescisão contratual em até 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato;

**D)** os empregados que solicitarem homologação no **SINDPD**, a Empresa deverá cumprir esta exigência.

**Parágrafo 1º** - Os locais do **SINDPD**, hoje instalados para efetuar as homologações, são os seguintes: São Paulo, Araraquara, Campinas e Ribeirão Preto.

**Parágrafo 2º** - O **SINDPD** comunicará ao **SEPROSP**, com antecedência de 30 (trinta) dias, os novos locais que venha a implantar para homologações.

**Parágrafo 3º** - A Empresa deverá marcar as homologações, junto aos locais do **SINDPD** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos e de acordo com a natureza deles.

**Parágrafo 4º** - Na homologação feita com ressalva, a Empresa, desde que concorde, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar o pagamento das diferenças e/ou correção das divergências.

**Parágrafo 5º** - O exame médico demissional poderá ser substituído pelo exame médico periódico desde que ele tenha sido efetuado até 60 (sessenta) dias antes da data de demissão.

**Parágrafo 6º** - No ato da homologação da rescisão contratual o empregado poderá ser representado por procurador munido de procuração, por instrumento particular, com firma reconhecida.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TELETRABALHO**

A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

**Parágrafo 1º** - Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

**Parágrafo 2º** - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

**Parágrafo 3º** - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CTPS.**

A CTPS recebida mediante comprovante, para anotações, deverá ser devolvida ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas. Qualquer documento que o empregado entregar à empresa deverá ser recebido sempre mediante comprovante.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades  
Igualdade de Oportunidades**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIDADE DE GÊNERO E DE RAÇA.**

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou idade, conforme previsto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, no artigo 461 da CLT, nas Convenções 100 e 111 da OIT e na Lei nº 9.029/2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

**Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE OU ADOTANTE.**

Fica assegurada à gestante ou adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade prevista no artigo 10, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, estabilidade esta que não se confunde com férias ou aviso prévio.

**Parágrafo 1º** - O prazo da licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo 2º** - O **SEPROSP** e o **SINDPD** recomendam às Empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a adoção da **LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS**, de que trata a Lei nº 11.770 de 9 de setembro de 2008, que Instituiu o Programa Empresa Cidadã.

**Parágrafo 3º** - Será concedida licença adotante, nos termos da Lei nº 10.421, de 15/04/2002, quando da adoção legal de crianças, sendo devido o salário-maternidade conforme definido no artigo 71 - A, da mesma Lei.

**Parágrafo 4º** - Será concedida dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 9 (nove) consultas médicas e demais exames complementares pela empregada gestante.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela Empresa, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do fim do aviso prévio, para requerer o benefício previsto nesta Cláusula.

#### **Estabilidade Pai**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI.**

Fica assegurado, ao empregado marido ou companheiro de gestante, garantia de emprego a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até 30 (trinta) dias após a data do parto, desde que comprovada a gravidez.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMP. IDADE PREST. DE SERV. MILITAR.**

É assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, a partir da incorporação até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desengajamento.

#### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO POR MOTIVO DE DOENÇA.**

Ao empregado afastado por 50 (cinquenta) dias ou mais, por motivo de doença, fica assegurada estabilidade por 60 (sessenta) dias a contar da alta médica, estabilidade esta que não se confunde com aviso prévio ou férias.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.**

Gozará de estabilidade o empregado que contar, na mesma Empresa, mais de 06 (seis) anos de serviço, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social.

**Parágrafo 1º** - A estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir ele as condições previstas na legislação previdenciária.

**Parágrafo 2º** - A estabilidade não se aplica nos casos de demissão por força maior ou justa causa, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após a aquisição do direito a ela.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIAGENS A SERVIÇO.**

As Empresas que disponibilizam funcionários para serviços fora da sede, deverão ter obrigatoriamente uma política de remuneração ou reembolso para viagens à serviço.

**Parágrafo único** - As empresas encaminharão ao **SINDPD** cópia da norma que que estabeleceu os critérios para o atendimento desta cláusula.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**  
Empresas de Tecnologia da Informação do Est. de São Paulo

---

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

As atividades das categorias abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** só poderão ser exercidas por Empresas pertencentes a esta categoria econômica. Para execução dos serviços de sua atividade produtiva ou atividade principal, as Empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, somente valer-se-ão de empregados por elas contratados sob o regime da CLT, ou ainda, de contrato de prestação de serviços com Empresas da mesma categoria econômica, cujos empregados necessariamente serão regidos pela CLT.

**Parágrafo 1º** - Quando da contratação de Empresas por prestação de serviços, as contratantes incluirão nos contratos cláusulas que exijam das contratadas a apresentação das Guias de Contribuições Sociais e Sindicais devidamente quitadas.

**Parágrafo 2º - É vedada** a contratação de Cooperativas de Trabalho para a prestação dos serviços descritos no “caput” desta Cláusula.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO.**

A duração da jornada de trabalho dos digitadores será de 30 (trinta) horas semanais e dos demais empregados será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo 1º** - Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujos intervalos de repouso serão computados na duração da jornada de trabalho para todos os fins e efeitos.

**Parágrafo 2º** - Fica autorizado às empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** o trabalho aos domingos e feriados, conforme a lei n.º 11.603/2007.

**A)** As horas trabalhadas aos domingos, feriados, serão pagas como hora extra ou serão lançadas no Banco de Horas, em conformidade com esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** nas suas Cláusulas 12ª Hora Extra e 39ª Compensação de Faltas e Atrasos.

**B)** As Empresas ressarcirão as despesas de transporte nos termos da lei e de alimentação conforme cláusula Auxílio Refeição e/ou Alimentação desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

**Parágrafo 3º** - Fica autorizado às empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a adoção de Sistemas Alternativos de Controle de Jornada de Trabalho.

**Parágrafo 4º** - Será permitido o trabalho em horário flexível de comum acordo entre empregado e empregador cuja jornada diária não poderá ultrapassar aquela definida em contrato.

**Parágrafo 5º** - Aplica-se o divisor de 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora do empregado sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS**

As Empresas poderão compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais através do **BANCO DE HORAS**, formado pelas **HORAS POSITIVAS** (horas extras) e **HORAS NEGATIVAS** (faltas injustificadas) da jornada de trabalho determinada por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, e de acordo com a necessidade de serviço da Empresa, disciplinado da seguinte forma:

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Empresas de Tecnologia da Informação do Est. de São Paulo

**Parágrafo 1º** - O acerto do **BANCO DE HORAS** deverá ser feito quadrimestralmente, sendo o pagamento efetuado considerando o seguinte: até 120 (cento e vinte) horas remanescentes serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). As horas remanescentes acima de 120 (cento e vinte) horas serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, se o empregado tiver horas positivas, a Empresa quitará junto com as demais verbas rescisórias o saldo credor de horas, e, se ao contrário, tiver horas negativas, a Empresa também descontará o saldo devedor, juntamente com as verbas rescisórias.

**Parágrafo 3º** - O empregado que, por motivos injustificados, deixar de cumprir a jornada diária, terá o tempo não trabalhado debitado do seu **BANCO DE HORAS** (horas negativas) e repostado posteriormente em horas trabalhadas a mais, até que o saldo devedor fique zerado. Entretanto, caso não seja possível a compensação no próprio mês, o saldo poderá ser transportado para o mês subsequente.

**Parágrafo 4º** - Além das horas de reposição, o empregado poderá trabalhar horas extras, desde que o serviço assim o exija. Tais horas, que dependerão de autorização prévia da Empresa, serão creditadas no **BANCO DE HORAS** (horas positivas).

**Parágrafo 5º** - Os empregados com horas negativas **DEVERÃO** zerar o saldo antes de serem autorizados a efetuar horas extras

**Parágrafo 6º** - No cômputo mensal do **BANCO DE HORAS**, as horas positivas, excedentes de 50 (cinquenta), serão pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), enquanto que as horas negativas, excedentes de 40 (quarenta), serão automaticamente descontadas, sem a possibilidade de transferência para o mês subsequente.

**Parágrafo 7º** - A hora trabalhada aos domingos e/ou feriados será creditada no banco de horas positivas, com acréscimo de 40% (quarenta por cento). Ou seja, cada hora trabalhada equivale a 84 (oitenta e quatro) minutos.

**Parágrafo 8º** - A Empresa acordará com seus empregados, com antecedência mínima de 1 (um) dia, as folgas a serem gozadas, quando estas implicarem em compensação diária, quinzenal ou ponte de feriado. O mesmo tratamento será dado quando a compensação for em regime de meio período ou período inferior.

**Parágrafo 9º** - A Empresa deverá fornecer aos empregados extrato para conferência dos saldos do **BANCO DE HORAS**.

**Parágrafo 10º** - A Empresa poderá compensar as faltas e atrasos para todo o quadro, por departamento ou até por setor, devendo comunicar ao **SINDPD** a utilização do previsto nesta Cláusula.

**Parágrafo 11º** - Para efeito do cumprimento do horário de funcionamento, mesmo com a adoção do **BANCO DE HORAS**, a Empresa terá um **HORÁRIO BASE** de funcionamento, com intervalo de uma hora para refeição.

**Parágrafo 12º** - Fica vedada a realização de quaisquer alterações no banco de horas por qualquer indivíduo que não seja o próprio trabalhador. O preenchimento do sistema de ponto é de responsabilidade exclusiva do trabalhador. A proibição da alteração não se confunde com o direito de aprovação do banco por parte da empresa.

### Faltas

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS.

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT ficam ampliadas para:

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Empresas de Tecnologia da Informação do Est. de São Paulo

**A)** 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;

**B)** 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;

**C)** Licença Paternidade de 10 (dez) dias úteis consecutivos na semana do nascimento ou adoção de filho (a), **em 2027** passará para **12 (doze) dias úteis consecutivos**.

**D)** 03 (tres) dias úteis consecutivos ou 24 (vinte e quatro) horas fracionadas por ano, para levar filho de até 10 (dez) anos ao médico, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas posteriores;

**E)** 02 (dois) dias úteis ou 16 (dezesesseis) horas fracionadas por ano, para levar os pais ao médico, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas posteriores.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA POR NECESSIDADE PARTICULAR.

O empregado terá direito a 3 (três) faltas não remuneradas, a cada período de janeiro a dezembro, sem prejuízo da integração destas ausências em descansos semanais remunerados, férias e verbas rescisórias.

**Parágrafo 1º** - Preferindo o empregado gozar do pleno direito, em uma única vez, no período, obriga-se a pré-avisar o empregador com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º** - É facultado ao empregador o direito de conceder ou não o gozo do tríduo, assim considerados os três dias consecutivos, quando requerido para coincidir com feriados ou épocas festivas, como Natal, Ano Novo, Carnaval e Semana Santa, desde que não exceda a 20% (vinte por cento) do quadro de funcionários do setor.

#### Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE PROVA ESCOLAR/VESTIBULAR.

Ao empregado estudante, sujeito ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, será permitida a saída antecipada do expediente em até em 01 (uma) hora, em dias de provas escolares, convencionada à prévia comunicação e posterior comprovação por atestado fornecido por escola devidamente oficializada.

**Parágrafo único** - Mediante comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, serão abonadas as faltas dos empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** quando do exame vestibular ou de seleção para ingresso em Instituição de Ensino Superior. A comprovação se dará mediante apresentação da respectiva inscrição, bem como de sua aprovação para as fases subseqüentes, conforme artigo 473 da CLT, inciso VII.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO.

Os estabelecimentos onde trabalhem pelo menos 25 (vinte e cinco) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitida a guarda, sob vigilância e assistência, dos seus filhos, no período da amamentação, ressalvando o disposto no artigo 389, parágrafo 2º, da CLT.

**Parágrafo único** - Nos termos do artigo 396 da CLT, as empresas poderão conceder dispensa de 1(uma) hora antes ou depois de cada jornada de trabalho, por solicitação da empregada.

#### Férias e Licenças

#### Outras disposições sobre férias e licenças

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Empresas de Tecnologia da Informação do Est. de São Paulo

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS.

O início das férias individuais ou coletivas não poderá recair nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**Parágrafo 1º** - As Empresas informarão ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo das férias.

**Parágrafo 2º** - O pagamento das verbas referentes às férias deverá ser efetuado até o 2º dia útil anterior ao início do gozo.

**Parágrafo 3º** - É facultado ao empregado, desde que não conflite com as necessidades da empresa, solicitar o gozo de férias em até 03 (três) períodos, sendo um deles não inferior a 14 (catorze) dias e os demais não inferiores a 05 (cinco) dias cada um deles.

**Parágrafo 4º** - Quando as férias forem gozadas de forma fracionada, o período de garantia de emprego será sempre equivalente ao mesmo período de dias de gozo das férias.

**Parágrafo 5º** - Quando as férias forem gozadas pelo período de 30 (trinta) dias será mantida a mesma estabilidade no retorno do empregado.

**Parágrafo 6º** - Na vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a Empresa comunicará ao **SINDPD** com antecedência de 10 (dez) dias a concessão de férias coletivas.

#### Saúde e Segurança do Trabalhador Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS.

Serão reconhecidos e aceitos pelas Empresas, para justificativa de falta, os atestados médicos e de urgências odontológicas emitidos pelo SUS, Departamento Médico, Odontológico ou Convênios da Empresa, ou, ainda, pelo Departamento Médico, Odontológico ou Convênios do **SINDPD**, sendo preferenciais os atestados emitidos pelos Convênios Médicos e Odontológicos ou Departamento Médico e Odontológico da Empresa.

**Parágrafo 1º** - A Empresa que não proporcionar assistência médica para seus empregados deverá aceitar atestados de convênios particulares.

**Parágrafo 2º** - Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de falta, os atestados odontológicos, limitados a dois dias e meio por ano.

**Parágrafo 3º** - As empresas poderão estipular por meio de documento interno, os prazos no mínimo de 03 (três) dias úteis, e formas para a apresentação de atestados médicos e/ou odontológicos.

#### Campanhas Educativas sobre Saúde

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS.

O **SEPROSP**, em conjunto com o **SINDPD**, compromete-se a contribuir com recursos bastantes para promoção de campanhas educativas visando à prevenção da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS).

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MÊS DAS MULHERES NA TECNOLOGIA

Durante o mês de março, **O SINDPD e o SEPROSP**, em conjunto com as Empresas, incentivarão a participação das mulheres no setor de tecnologia, por meio de eventos, palestras, workshop, dentre outros.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**

Empresas de Tecnologia da Informação do Est. de São Paulo

**Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO.**

A Empresa encaminhará ao **INSS** a **CAT** dos empregados com Lesões por Esforços Repetitivos (**LER**), ou doenças nos olhos causadas pelo vídeo, devidamente diagnosticadas pelo Serviço Médico Ocupacional,.

**Parágrafo 1º** - Conforme previsto no artigo 22, parágrafo 2º, da Lei 8213/98, quando o empregador não emitir a **CAT** o **SINDPD** a emitirá, encaminhando-a ao INSS.

**Parágrafo 2º** - Comprovada a ocorrência dessas doenças no empregado a empresa o reaproveitará em funções que não exijam esforços repetitivos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NORMA TÉCNICA SOBRE L.E.R. DORT**

Passam a fazer parte integrante da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** as disposições da **NR-17**, alterada pela Portaria **MTP 4219, de 22/12/2022**, e a Norma Técnica sobre **LER DORT**, nos termos expressos das suas aplicações.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NR-7 - MÉDICO RESPONSÁVEL.**

As partes, observando as disposições da Portaria SEPRT nº. 6734, de 10/03/2020, que altera a NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional – PCMSO, no seu item 7.4.1.:

- a) garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO;
- b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;
- c) indicar médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

**Relações Sindicais****Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO.**

As Empresas entregarão ao empregado, quando de sua admissão, ficha de filiação e informações sobre os benefícios disponibilizados pelo **SINDPD**.

**Parágrafo Único** - O modelo de ficha de filiação e as informações sobre os benefícios da sindicalização estão disponíveis no site do **SINDPD**, no endereço:

<https://www.sindpd.org.br/sindpd/site/noticia.jsp?id=1682618650900>

**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL.**

O dirigente sindical, no exercício de sua função representativa, terá acesso garantido pelas Empresas para manter contatos ou realizar reuniões com os empregados.

**Parágrafo 1º** - O **SINDPD** enviará ofício assinado pelo seu Presidente à direção da Empresa contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Empresas de Tecnologia da Informação do Est. de São Paulo

**Parágrafo 2º** - Recebido o ofício do **SINDPD**, a Empresa terá 15 (quinze) dias para designar, no prazo subsequente de até 30 (trinta) dias, a data, a hora – dentro da jornada de trabalho – e o local, em suas dependências, para a realização dos contatos ou reuniões solicitadas.

**Parágrafo 3º** - Caso a Empresa não disponha de espaço adequado para os contatos ou reuniões de que tratam esta Cláusula, deverá ser designado, em comum acordo, outro local.

### Representante Sindical

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Nas empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que possuam mais de 200 (duzentos) empregados, será assegurada a eleição de 1 (um) representante sindical.

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES.

Os diretores do **SINDPD**, (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Delegados Representantes à Federação (titulares e suplentes) e Conselho de Ética (titulares e suplentes), eleitos conforme o Estatuto, serão liberados de suas funções na Empresa para o exercício de seus mandatos de representação e administração sindical, ficando-lhes assegurado o pagamento integral de salários e benefícios, como se trabalhando estivessem.

**Parágrafo 1º** - Fica limitada esta liberação a 12 (doze) diretores sindicais, sendo 1 (um) diretor por Empresa que tenha mais de 200 (duzentos) e até 800 (oitocentos) empregados, 2 (dois) diretores por empresa que tenha mais de 800 (oitocentos) e até 1.500 (um mil e quinhentos) empregados e 3 (três) diretores por Empresa que tenha mais de 1.500 (um mil e quinhentos) empregados.

**Parágrafo 2º** - O **SINDPD** se compromete a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, informar os nomes dos dirigentes sindicais que serão liberados por esta Cláusula, indicando o nome da Empresa e o cargo ocupado.

**Parágrafo 3º** - A partir de 01/01/2000 os diretores do **SINDPD** somente poderão ser liberados nos termos desta Cláusula, por no máximo 8 (oito) anos consecutivos.

### Garantias a Diretores Sindicais

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS.

Conforme estabelece o artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de Diretoria (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), Delegados Representantes à Federação (titulares e suplentes), Conselho de Ética (titulares e suplentes) ou de representação sindical e, se eleito, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.

### Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS.

As Empresas descontarão dos salários dos empregados associados do **SINDPD**, quando por eles autorizada expressamente, a importância mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), a título de mensalidade associativa. Os valores descontados deverão ser repassados ao Sindicato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**  
Empresas de Tecnologia da Informação do Est. de São Paulo

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **SEPROSP** que compõem a categoria econômica, recolherão a Contribuição Confederativa/Assistencial que foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária dos filiados e associados realizada no dia 17/12/2025 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal O Estado de São Paulo de 02 de dezembro de 2025, em conformidade ao inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal; no item “e” do artigo 513 e fundamentado na decisão do STF processo ARE 1018459 (tema 935) publicado aos 30/10/2023. A referida contribuição será destinada para fins de custeio das obrigações previstas nos incisos III e VI do artigo 8º da CF e letras “a”, “b” e “d” do artigo 513 e artigo 611 ambos da CLT. A contribuição é calculada com base no capital social da empresa, conforme tabela a seguir, sendo o enquadramento da categoria com base no CNAE da atividade principal ou secundária conforme tabela de CNAE disponível em nosso site: [www.seprosp.org.br](http://www.seprosp.org.br).

**Parágrafo 1º:** Conforme estabelecida em AGO, as empresas representadas pelo **SEPROSP**, que não se opuseram no período de 01/06/2026 a 30/06/2026 à esta contribuição, o respectivo pagamento será efetivado por meio de boleto, com vencimento em 31/07/2026, que será encaminhado por correio ou emitido por meio eletrônico. Caso a empresa não receba o boleto de cobrança pedimos que solicite ao setor de Cadastro de Empresas, por e-mail: [seprosp@seprosp.org.br](mailto:seprosp@seprosp.org.br) ou por telefone: 11 2165-1300.

**Parágrafo 2º:** É necessário que as empresas mantenham o seu cadastro atualizado junto ao **SEPROSP** para que possamos manter os empresários informados dos assuntos de interesse geral, a saber: início da vigência da CCT; circulares; processos de redução e isenção de impostos; informativos; pesquisas; convênios, notícias e outras informações afins. Encaminhem as atualizações para: [seprosp@seprosp.org.br](mailto:seprosp@seprosp.org.br), ou pelo telefone: 11 2165-1300.

**Parágrafo 3º:** conforme artigo 606 da CLT no caso de atraso no pagamento desta contribuição o **SEPROSP** poderá promover a respectiva cobrança judicial.

	<b>FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R\$</b>	<b>FORMA DE CÁLCULO</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA POR FAIXA EM R\$</b>
1ª	DE 1,00 A 500,00	<b>* CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA</b>	<b>130,00</b>
2ª	DE 500,01 A 5.000,00	(Capital ÷ 25) + 110,00	310,00
3ª	DE 5.000,01 A 50.000,00	(Capital ÷ 100) + 260,00	810,00
4ª	DE 50.000,01 A 500.000,00	(Capital ÷ 500) + 660,00	1.810,00
5ª	DE 500.000,01 A 3.000.000,00	(Capital ÷ 1.000) + 1.160,00	4.860,00
6ª	DE 3.000.000,01 A 10.000.000,00	(Capital ÷ 2.000) + 2.660,00	9.810,00
7ª	DE 10.000.000,01 A 50.000.000,00	(Capital ÷ 5.000) + 5.660,00	19.810,00
8ª	ACIMA DE 50.000.000,01	<b>CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA</b>	<b>19.810,00</b>

\* Autônomos, MEI, Microempresas e Simples Nacional, recolherão com base no valor mínimo da tabela

**Parágrafo quarto:** Para manutenção de custeio das entidades de grau superior, do montante desta contribuição, será destinado 15% para a Federação e 10% para a Confederação.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As Empresas descontarão do salário de todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a partir de janeiro de 2026, em favor do SINDPD, conforme autorizado pelo Artigo 513, alínea “e”, da CLT, pelo TCAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 52/2000, atualizado pelo TCAC nº 31/2022, firmado entre o SINDPD e o MPT – Ministério Público do Trabalho, bem como nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 935. O desconto será realizado nos termos da decisão tomada na assembleia realizada na forma do edital publicado no jornal Folha de São Paulo, página A22, edição de 13 de outubro de 2025.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Empresas de Tecnologia da Informação do Est. de São Paulo

---

**Parágrafo 1º** - O recolhimento será feito através de guia emitida de forma eletrônica através do site do SINDPD ([www.sindpd.org.br](http://www.sindpd.org.br)) na área “Emissão de Boleto” onde as empresas realizarão o Upload da GFD (Guia do FGTS Digital) e do relatório “Relação de trabalhadores – eSocial” extraído do sistema eSocial através do link [https://www.esocial.gov.br/portal/Home/Inicial?ipoEmpregador=EMPREGADOR\\_GERAL](https://www.esocial.gov.br/portal/Home/Inicial?ipoEmpregador=EMPREGADOR_GERAL) contendo nome e CPF parcial, data de admissão, data de desligamento e estabelecimento, ou seu sucedâneo legal, em formato PDF.

**Parágrafo 2º** - Na mesma área “Emissão de Boleto”, estará disponível para consulta a relação de opositores e sócios para o correto recolhimento. O vencimento do boleto será todo dia 15 de cada mês subsequente ao desconto realizado.

**Parágrafo 3º** - Todos os documentos supracitados devem ser anexados através do site do **SINDPD** e na área de “Emissão de Boleto” com login e senha da empresa, conforme ícones identificadores.

**Parágrafo 4º** - Os documentos serão utilizados exclusivamente para verificação de cálculo, conforme esta Convenção, tratando-se de uso legítimo dos dados.

**Parágrafo 5º** - Para o ano de 2026 fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, iniciando no dia 05 de Janeiro de 2026 ao dia 14 de Janeiro de 2026, de segunda a sábado da 09h00 às 17h00, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente, no Clube Juventus, nesta cidade e nas Delegacias Regionais do **SINDPD**.

**Parágrafo 6º** - Para o ano de 2027 fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, iniciando no dia 04 de Janeiro de 2027 ao dia 13 de Janeiro de 2027, de segunda a sábado da 09h00 às 17h00, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente, no Clube Juventus, nesta cidade e nas Delegacias Regionais do **SINDPD**.

**Parágrafo 7º** - Aos empregados, **NÃO SÓCIOS**, que estiverem comprovadamente afastados, por motivo de férias, auxílio-doença, licença maternidade ou acidente do trabalho, no período previsto no parágrafo anterior, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de retorno ao trabalho, para exercerem a oposição ao desconto, mediante manifestação escrita e individualizada, a ser apresentada pessoalmente na sede Av. Angelica, 35, Santa Cecília, São Paulo, CEP 01227-000.

**Parágrafo 8º** - Os empregados **NÃO SÓCIOS**, que estiverem trabalhando fora do Estado de São Paulo e nas cidades em que não houver sede ou representação física do **SINDPD**, poderão encaminhar a oposição ao desconto, através de carta registrada individual, ou seja uma carta por envelope, endereçada à sede Av. Angelica, 35, Santa Cecília, São Paulo, CEP 01227-000, sendo consideradas validas, quanto ao cumprimento do requisito do prazo, as cartas enviadas dentro dos mesmos prazos previsto para os anos de 2026 e 2027.

**Parágrafo 9º** - Os empregados admitidos após a data base poderão exercer a oposição ao desconto no prazo de 10 dias corridos da contratação e deverão ser acompanhadas de comprovação do início contratual.

**Parágrafo 10º** - É de exclusiva responsabilidade do Sindicato da categoria Profissional, qualquer dúvida ou questionamento do empregado envolvendo a sua vontade em contribuir para o Sindicato Profissional, comprometendo-se desde logo a ressarcir o empregador quanto a eventual ônus que lhe seja imposto por decisão judicial transitada em julgado.

**Parágrafo 11º** - As Empresas abrangidas se comprometem a providenciar a notificação extrajudicial do **SINDPD** quanto à existência de ações ajuizadas questionando os descontos da contribuição assistencial, dentro do prazo para manifestar-se nos respectivos autos, e a tempo para que o notificado possa promover os atos que entender cabíveis em cada caso.

**Parágrafo 12º** - A responsabilidade pela instituição da contribuição assistencial e seus valores é exclusiva da categoria Profissional, ficando isentos o Sindicato da categoria Econômica e empregadores de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, encontrando esse desconto respaldo legal no artigo 462 da CLT.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Empresas de Tecnologia da Informação do Est. de São Paulo

**Parágrafo 13º** - Os trabalhadores filiados ou contribuintes ao **SINDPD** ficam isentos da Taxa Negocial inserida na PLR de 6% (seis por cento), limitada a R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo descontada tão somente dos trabalhadores opositores de cada data base.

**Parágrafo 14º** - Fica vedada às empresas e ao Sindicato da categoria econômica, sob pena de configurar prática antissindical a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas, receber oposições internamente nas empresas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu exercício de oposição.

**Parágrafo 15º:** Para manutenção de custeio das entidades de grau superior, do montante desta contribuição, será destinado 15% (quinze por cento) para a Federação e 5% (cinco por cento) para a Central Sindical.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

De acordo com os artigos 578 e 587 da CLT com alterações da Lei 13.467 de 13/07/2017 as empresas que optarem pelo pagamento da Contribuição Sindical com vencimento em 31 de janeiro de cada ano, poderão calcular o valor com base na tabela abaixo, nos termos no inciso III do artigo 580 e 581 da CLT, sendo sua aplicação prevista no inciso I do artigo 592 da CLT.

**Parágrafo único:** Para gozo do exercício das prerrogativas previstas nos artigos 546, 547, 607 e 608, todos da CLT ou para beneficiar-se de ações judiciais impetradas pelo SEPROSP, poderá ser exigido, por parte dos órgãos interessados, comprovante de recolhimento da referida contribuição.

	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR
1ª	DE 0,01 A 17.263,48	CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	<b>138,11</b>
2ª	DE 17.263,49 A 32.697,78	0,80%	0,00
3ª	DE 32.697,79 A 356.281,06	0,20%	196,19
4ª	DE 356.281,07 A 35.629.357,97	0,10%	552,48
5ª	DE 35.629.357,98 A 190.023.266,28	0,02%	29.055,96
6ª	ACIMA DE 190.023.266,28	<b>CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA</b>	<b>67.060,62</b>

a) Firmas ou empresas, entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 17.263,48 recolherão a Contribuição Sindical mínima de R\$ 138,11, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047/82), respeitando o Lei 13.467/17;

b) Teto de contribuição R\$ 67.060,62;

c) Autônomos recolherão o valor mínimo da tabela = R\$ 138,11 com vencimento em 28/02, conforme artigo 583 da CLT;

d) MEI e Microempresas poderão recolher a contribuição mínima de R\$ 138,11.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSOCIAÇÃO PATRONAL

As empresas interessadas em se associar ao **SEPROSP**, deverão encaminhar o pedido para o e-mail: [seprosp@seprosp.org.br](mailto:seprosp@seprosp.org.br) juntamente com a cópia digitalizada do contrato social com a última atualização ou documento equivalente. A periodicidade e a forma de cobrança será estabelecida pela Diretoria.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS.

O inadimplemento dos prazos e determinações acordados na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** acarretará à parte infratora as seguintes penalidades:

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Empresas de Tecnologia da Informação do Est. de São Paulo

**A)** descumprimento de Cláusula de natureza trabalhista, multa no valor de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, **Cláusula "Salários Normativos"**, "**alínea B**, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios e atualização monetária, por infração e/ou por empregado prejudicado, a ser revertida em favor do **SINDPD**, que será devida, qualquer que seja o número de empregados participantes.

**B)** descumprimento de Lei e da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, referente a mensalidades associativas e contribuição assistencial, multa no valor correspondente a 7% (sete por cento) do montante não recolhido, corrigido pela variação do INPC do IBGE, cumulativamente, por mês de atraso, revertida em favor do **SINDPD**.

**C)** descumprimento no que se refere a correta inserção da documentação através do site, conforme Cláusula da Contribuição Assistencial, acarretará multa no valor correspondente a 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, **Cláusula "Salários Normativos, Alínea B"**, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios, atualização monetária e por trabalhador, revertida em favor do **SINDPD**.

**D)** A pena condenatória prevista na "**Alínea A**", desta **Cláusula**, será revertida em favor do Empregado quando aplicada em ação judicial individual por ele proposta.

**E)** As Cláusulas **MÊS DAS MULHERES NA TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE e DIREITO A CAPACITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, não estão sujeitas as multas das **Alíneas A ou B** e ou exigências de documentos e evidências.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS.**

Os dirigentes e delegados sindicais não afastados de suas funções nas Empresas poderão se ausentar do serviço até 3 (três) dias por ano, sem prejuízo dos salários, das férias, do 13º salário e do DSR, para participarem de cursos e encontros sindicais, desde que a empresa seja pré-avisada, por escrito, pelo **SINDPD**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias às datas dos eventos.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES DO SINDPD**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as Empresas colocarão à disposição do **SINDPD** Intranet, e-mails corporativos de seus empregados, quadro de avisos ou seu sucedâneo, para veiculação de comunicados de interesse dos empregados.

**Parágrafo único** - Os comunicados serão encaminhados pelo **SINDPD** ao setor competente da Empresa, que deverá disponibilizá-los aos seus empregados dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, mantendo-os pelo tempo mínimo de 96 (noventa e seis) horas.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas incentivarão os trabalhadores para a utilização das plataformas de cursos para qualificação profissional disponíveis nos sites do **SINDPD** e do **SEPROSP**.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DIREITO A CAPACITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

As Empresas em conjunto com o **SINDPD** e o **SEPROSP**, envidarão esforços para promover o aperfeiçoamento técnico e profissional dos trabalhadores com o foco nas competências digitais, tecnológicas e de gestão e inovação.

#### **Disposições Gerais**

---

**Regras para a Negociação****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR.**

Fica garantida ao **SINDPD** a abertura de negociação complementar à presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, por grupo de Empresas ou Empresas isoladas, visando a melhoria das Cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados abrangidos.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES.**

Ocorrendo fatos econômicos e sociais que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes convenientes.

**Mecanismos de Solução de Conflitos****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.**

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** serão resolvidas perante a Comissão de Conciliação Prévia da seguinte forma:

**A) CONFLITOS INDIVIDUAIS** - As divergências individuais sofrerão obrigatoriamente exame conciliatório por parte da Comissão, procedimento indispensável para a propositura de Reclamação Trabalhista perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**.

**B) CONFLITOS COLETIVOS** - O Dissídio, para solução de conflitos de natureza coletiva, só poderá ser instaurado se houver comprovada recusa de negociação por uma das partes.

**C) PRAZOS** – A Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo do pedido do interessado, empregado ou empregador, para realizar a tentativa de conciliação do conflito.

**Parágrafo único** - A Comissão de Conciliação Prévia de que trata esta Cláusula é composta de representantes legais do **SINDPD** e do **SEPROSP**.

**Aplicação do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.**

Na ocorrência de infração de quaisquer disposições contidas na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, os empregados, ou o **SINDPD**, poderão intentar ação de cumprimento, nos moldes do artigo 872, Parágrafo único, da CLT, vez que a avença administrativa se equipara ao acordo judicial, como prescrito pelo artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - NORMAS CONSTITUCIONAIS.**

A edição de lei ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, ressalvando-se sempre a condição mais favorável ao empregado, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ACORDADAS.**

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e na legislação vigente.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - SENAS E COOPERATIVA DE CRÉDITO.**

O **SEPROSP** e o **SINDPD**, através de Comissão Paritária, elaborarão projetos para viabilização do **SENAS** – Serviço Nacional dos Serviços e da Cooperativa de Crédito dos Profissionais de Informática.

**Parágrafo 1º** - As Empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** contribuirão mensalmente para a criação do **SENAS** com o percentual de 0,01% (um milésimo por cento) do seu faturamento.

**Parágrafo 2º** - O **SEPROSP** elaborará o regulamento, as normas de funcionamento, arrecadação e a aplicação dos recursos do **SENAS**.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS.**

Ocorrendo a fusão ou incorporação de Empresas, ou ainda de absorção de mão de obra, mesmo que parcial, perante o mesmo tomador dos serviços, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigente na época do evento.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS GERAIS.**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis praticadas nas Empresas, com relação a quaisquer das Cláusulas previstas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

As Empresas preencherão a documentação exigida pelo INSS, quando solicitada pelo empregado, devendo fornecê-la nos seguintes prazos:

- a) para fins de auxílio doença: 3 (três) dias úteis;
- b) para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) para fins de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.

**Parágrafo único** - As Empresas fornecerão, por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, o formulário exigido pelo INSS para fins de instrução do processo de aposentadoria especial.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E DE SERVIÇOS.**

As Empresas fornecerão ao **SINDPD** código para consignação e desconto em folha de pagamento de seus trabalhadores referentes a empréstimos de instituições financeiras e de serviços.

**Parágrafo 1º** - Compete ao **SINDPD** indicar a Operadora para realização das transações financeiras e serviços, cabendo à Operadora o recebimento dos créditos diretamente em sua conta corrente e/ou a de quem indicar. Este procedimento se dará mediante correspondência do **SINDPD** à Empresa, que imediatamente fornecerá os códigos necessários.

**Parágrafo 2º** - Os custos operacionais decorrentes das transações serão de responsabilidade da operadora indicada.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Empresas de Tecnologia da Informação do Est. de São Paulo

**Parágrafo 3º** - Para a realização das transações financeiras, comprometem-se as partes de que não haverá exclusividade de agente financeiro.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MEIO AMBIENTE

As Empresas se comprometem a cumprir as leis e regulamentos pertinentes à proteção ambiental, devendo adotar todas as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente.

ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP,  
 INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP

LUIGI NESE

Presidente

SIND DAS EMPR DE PROCESS DE DAD E SERV INF EST S PAULO

<b>TABELA DE REAJUSTE PROPORCIONAL PARA 2026</b>		
<b>PERÍODO DE ADMISSÃO</b>	<b>PROPORÇÃO</b>	<b>%</b>
A partir de 16/12/2025	--	0,0000%
De 16/11/2025 a 15/12/2025	01/12 AVOS	0,3274%
De 16/10/2025 a 15/11/2025	02/12 AVOS	0,6558%
De 16/09/2025 a 15/10/2025	03/12 AVOS	0,9853%
De 16/08/2025 a 15/09/2025	04/12 AVOS	1,3159%
De 16/07/2025 a 15/08/2025	05/12 AVOS	1,6476%
De 16/06/2025 a 15/07/2025	06/12 AVOS	1,9804%
De 16/05/2025 a 15/06/2025	07/12 AVOS	2,3142%
De 16/04/2025 a 15/05/2025	08/12 AVOS	2,6492%
De 16/03/2025 a 15/04/2025	09/12 AVOS	2,9852%
De 16/02/2025 a 15/03/2025	10/12 AVOS	3,3224%
De 16/01/2025 a 15/02/2025	11/12 AVOS	3,6606%
Admitidos até 15/01/2025	12/12 AVOS	4,0000%